



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 9º, XV, e 169-A do CBJD, em atenção às notícias referentes à evolução do SARS-CoV2 (COVID-19) no Estado da Paraíba,

Considerando a manutenção de razões fáticas expostas nas Resoluções nº 01, 02 e 03/2020 deste Tribunal;

Considerando a edição de atos do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba acerca do retorno parcial de suas atividades, em atendimento à Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento de demandas, o que se mostra viável tecnicamente apenas para autos eletrônicos diante da realidade organizacional atual e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

Considerando que todos os feitos desta Justiça Desportiva atualmente tramitam em autos físicos;

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogada para o dia 10 de maio de 2020 a suspensão da realização de sessões de julgamento, bem como todos os prazos no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Todos os prazos serão retomados a partir do dia 11 de maio de 2020.

§1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no dia 18 de março de 2020, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação;

§2º O protocolo de petições e manifestações será realizado exclusivamente por meio virtual no e-mail tjdfpb@gmail.com, até ulterior deliberação;

§3º A Secretaria deste Tribunal continuará funcionando apenas de maneira telepresencial, providenciará a digitalização de todos os processos não findos e fornecerá cópia integral sem custos àqueles que assim requerem formalmente, bem como aos auditores e procuradores;

§4º Os auditores e procuradores também procederão com todas as manifestações processuais exclusivamente em meio virtual;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

§5º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada e comprovada durante sua fluência, deverão ser adiados ou suspensos, e certificados pela Secretaria, após decisão fundamentada do respectivo relator;

§6º Fica autorizada a realização de audiências e sessões de julgamento exclusivamente por meio telepresencial a partir de 11 de maio de 2020, a serem realizadas através de plataforma digital a constar no respectivo ato convocatório, ficando assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§7º Finalizado o ato, a Secretaria providenciará o upload da mídia em endereço também indicado no ato convocatório, bem como nos respectivos autos;

§8º **Todos os atores processuais – quais sejam clubes, atletas, árbitros, dirigentes e demais profissionais submetidos à jurisdição deste Tribunal – deverão realizar atualização cadastral dos seus endereços eletrônicos até o dia 11 de maio de 2020**, através do protocolo de requerimento específico. Na hipótese de não ser realizada a atualização, as notificações continuarão sendo realizadas através dos endereços eletrônicos das partes e advogados atualmente constantes na base de informações do Tribunal.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

Raoni Lacerda Vita
Presidente do TJDF/PB